



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1276/2024
(à MPV 1276/2024)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se à ementa da Medida Provisória a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, para dispor sobre medidas para prevenção e combate a incêndios florestais, **bem como das áreas atingidas por acidentes ou desastres ambientais.**”

Item 2 – Acrescente-se § 7º ao art. 3º-A da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º-A.**

.....

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se também às áreas atingidas por acidentes ou desastres ambientais, para fins de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação dos impactos ambientais causados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir maior eficiência na destinação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, ao incluir a recuperação de áreas atingidas por acidentes e desastres ambientais no rol de situações elegíveis para transferência direta aos entes subnacionais. Esse ajuste possibilita que estados e municípios tenham acesso mais ágil aos recursos necessários para ações de mitigação e



restauração em cenários críticos, sem a burocracia de convênios ou instrumentos similares.

A ampliação atende ao princípio de celeridade administrativa, indispensável para enfrentar situações de degradação ambiental com rapidez e efetividade. Além disso, reforça a articulação entre prevenção, resposta e recuperação ambiental, promovendo uma abordagem integrada para a gestão de desastres e emergências ambientais.

Essa previsão é essencial para possibilitar uma resposta rápida e coordenada em áreas que enfrentam degradação súbita, muitas vezes com danos severos à flora, fauna e comunidades locais.

Sala da comissão, 28 de novembro de 2024.

**Deputado Gilson Daniel
(PODEMOS - ES)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241511836500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel



* C D 2 2 4 1 5 1 1 8 3 6 5 0 0 *